



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PL nº 5.169/2019

na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e
Justiça e pela Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 16 | 09 | 19 |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | X | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Reserva aos Negros e às pessoas portadoras de deficiência vagas oferecidas nos processos seletivos e nos concursos públicos e promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Leis Antonio Dutra, 30/10/2019.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que busca reservar a Negros e Deficientes Físicos vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 16/09/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.



Em 25 de setembro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei.

Em 07 de outubro de 2019, a Comissão de Educação e Assistência Social requereu que o projeto tramitasse pela comissão, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno.

Em 09 de outubro, atendente solicitação da Comissão de Educação e Cultura, o Presidente da Câmara de Vereadores agendou Audiência Pública para o dia 23 de outubro de 2019.

Em 23 de outubro de 2019, foi realizada Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade acerca do projeto em comento.

Em 29 de outubro de 2019, visando aprimorar a redação original do PL 5.169/2019 e acolhendo as sugestões proferidas em Audiência Pública, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social reuniram-se em reunião conjunta e decidiram por propor Projeto Substitutivo ao PL 5.169/2019, o qual emite-se o presente parecer

É o relatório.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

II – Análise:

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições

O Projeto de Lei 5.169/19, de autoria do Poder Executivo, cria Reserva a Negros e Deficientes Físicos vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Em reunião desta Comissão de Constituição e Justiça realizada na data de 25 de setembro do corrente ano, a mesma manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 5.169/2019 originalmente encaminhada pelo Executivo.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura apresentado Substitutivo ao PL 5.169/2019, passo à análise do mesmo.

Análise PL 5.169/2019 na forma do substitutivo Global:



Substitutivo é uma proposição acessória em relação às proposições principais.

Quanto a proposição em seu conjunto altera substancialmente a proposição principal recebe o nome de substitutivo.

De acordo com o artigo 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

- I - os Projetos de Lei;
- II - as Medidas Provisórias;
- III - os Projetos de Decretos Legislativos;
- IV - os Projetos de Resolução;
- V - os Projetos Substitutivos;**
- VI - as Emendas e Subemendas;
- VII - os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - as Indicações;
- X - os Requerimentos;
- XI - os Recursos;
- XII - as Representações;
- XIII - as Moções.

Ainda nos termos do Art. 112. do Regimento Interno “substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto”.

Ao analisar o projeto substitutivo em comento, constatou-se que o mesmo conservou a ideia e o objetivo central da proposição inicial e promoveu algumas alterações no projeto inicial, dentre as quais:

- Alteração da Ementa do projeto de forma a deixar clara que a reserva de vagas aos negros e às pessoas portadoras de deficiência se dará nos concursos públicos, bem como nos processos seletivos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Ibituba;
- Prever no projeto o percentual de reserva de vagas também para pessoas com deficiência;
- Aperfeiçoar a redação do §º 1 do Art. 1º do Projeto original, de forma a alterar o cálculo de reserva das vagas para negros e pessoa com deficiência assegurando o percentual previsto no projeto;
- Alterar o termo afrodescendente para negro;
- Alterar o termo deficiente físico para pessoa portadora de deficiência;
- Prever no art. 4º que a reserva de vagas para negros e pessoas com deficiência se dará também nos processos seletivos de



empregos públicos destinados a operacionalização dos programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual

- Alterar a Secretaria responsável pela avaliação dos resultados decorrentes da lei de cotas que passa a ser da Secretaria de Administração.

Neste sentido, consta-se que as alterações promovidas pelo Substitutivo em relação ao projeto original de origem do Executivo são alterações pontuais e que estão em conformidade com os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as alterações propostas pelo Substitutivo de origem da CCJ e CET ao PL nº 5.169/2019, também atendem às demais normas constitucionais de cunho material, assim como estão em inteira consonância com as regras infraconstitucionais relacionadas ao tema.

Ainda, nenhum reparo há a ser feito no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração da proposição. O substitutivo está bem escrito e a alteração proposta concernente é bastante acertada e vai ao encontro do disposto na Lei Federal nº 12.990/2014 que dispõe da mesma matéria, mas no âmbito da administração pública federal direta e indireta, no âmbito dos Três Poderes.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.169/2019.

Relator CCJ

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.169/209 na forma do substitutivo

Relator CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II – Análise

São inquestionáveis a relevância e o mérito do projeto de lei sob parecer. A proposta do governo municipal busca reduzir a discriminação racial e a desigualdade social.

É incontroverso que a grande maioria da população negra faz parte das classes menos favorecidas e, portanto, são protagonistas de um círculo vicioso que não permite sua



ascensão social nos mesmos níveis obtidos por pessoas de outras raças.

O projeto de lei vai ao encontro de outras medidas bem-sucedidas, tal como o sistema de cotas já adotado por diversas universidades públicas, que vem oportunizando ao público abrangido melhores condições de estudos, o que futuramente irá trazer resultados relevantes.

Cumprе ressaltar que tais medidas foram adotadas em um passado recente, portanto insuficientes para superar um triste histórico, permeado por atitudes altamente discriminatórias com a população negra brasileira.

A proposta sob exame representa uma ação afirmativa a ser adotada pela administração pública municipal buscando o atendimento do princípio da isonomia, na medida em que trata os desiguais na medida das suas desigualdades.

Neste sentido, voto favorável ao PL 5.169/2019 com redação dada pelo Substitutivo.


Relator CET

III – Voto

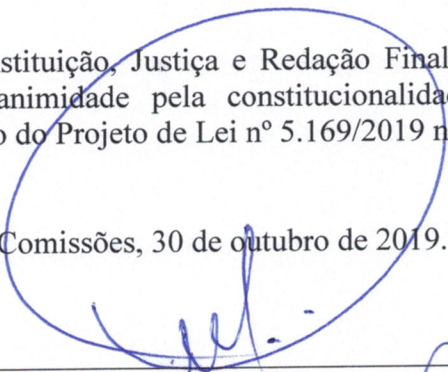
Assim, voto pela **aprovação** do PL nº 5.169/2019, na forma do substitutivo



Relator CET

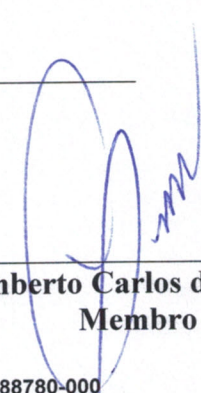
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 30 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.169/2019 na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.


Luís Antônio Dutra
Presidente


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

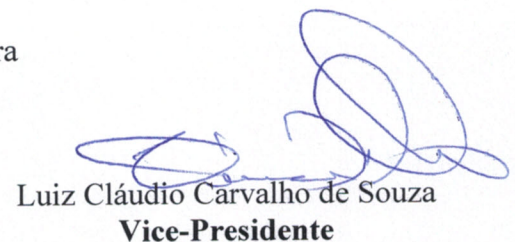
A Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 30 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.169/2019 na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.



Eduardo Faustina da Rosa
Membro

faltar
Anderson Teixeira
Presidente



Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vice-Presidente